TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1004744-16.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Robert Victoe Hilber Neto, WALTER HIEBER SOBRINHO e

Herdeiro: WALTER HIEBER SOBRINHO

Inventariado: **RICHARD HIEBER** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 20/24. As certidões negativas constam dos autos. O MP manifestou-se favorável à homologação da partilha (fl. 48), mas fez apropriadas observações que ora são levadas em consideração, especificamente o item 3 de fl. 48. Com efeito, o imóvel objeto da matrícula 64.249 do CRI local tem o seu usufruto vitalício em favor de Alice Paula Hieber, conforme registro 05 (fl. 26). Richard Hieber tinha a nua propriedade desse imóvel, conforme registro 04 (fl. 26). Com o passamento deste e na ausência de prova documental quanto ao falecimento da usufrutuária, subsiste esse direito real. Impõe-se a retificação das atribuições dos quinhões em torno desse imóvel no plano de partilha de fls. 20/24. O correto é: 50% da nua propriedade são atribuídos à viúva de Richard Hieber; 25% da nua propriedade são atribuídos ao herdeiro filho Robert Victor Hieber Neto; 25% da nua propriedade são atribuídos ao herdeiro filho Walter Hieber Sobrinho. Quanto ao remanescente do plano de partilha, subsiste sua validade e eficácia.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 20/24 com as retificações constantes do anterior parágrafo, e assim procedo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Entretanto, observo ao Fisco Estadual que o inventariante já recolheu o ITCMD conforme prova de fls. 40/43, sendo certo que eventual concordância com esse volume de recolhimento poderá ser manifestada

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

nestes autos. Se houver discrepância, a questão deverá ser solucionada estritamente na via extrajudicial sem a participação judicial.

Concedo ALVARÁ para que o espólio de Richard Hieber, a ser representado pela requerente Regiane de Oliveira, RG 18.363.395-7 SSP-SP, CPF 315.356.038/28, possa efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo GM/KADETT SL EFI, placa BMB-6773, ano de fab./modelo 1993, código Renavam 00608869287, transferência essa em favor da própria requerente, e para tanto é dado à autorizada assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. A concessão deste alvará tem como objetivo permitir a regularização do veículo no DETRAN em nome da coproprietária titular do maior percentual sobre o bem, pois aquele órgão não admite que figure mais de um proprietário como dono da coisa. Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará, cujo prazo de validade é 180 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/mandado para o seu cumprimento. Para vender para terceiros esse veículo, haverá necessidade de pedido de alvará mediante o prévio depósito do valor correspondente à cota parte do herdeiro incapaz.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de ser fornecida a senha ao Posto Fiscal Estadual para o amplo acesso a estes autos.

São Carlos, 12 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA